

REQUERIMENTO Nº DE - CAS



SF/19968.62114-18 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com a participação da Subcomissão Permanente da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de debater o tema “Avaliação Biopsicossocial da Pessoa com Deficiência”, em cumprimento à Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015), contextualizando os seguintes aspectos: o processo de construção e validação do modelo de avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme previsto na referida lei, bem como a organização e constituição final do modelo de avaliação biopsicossocial, incluindo as ferramentas que serão utilizadas e órgão responsável pelo processo de avaliação e encaminhamentos.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
2. Representante da Subsecretaria de Perícia Médica Federal, da Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia;

3. Representante do Conselho Nacional de Direitos das Pessoas com Deficiência – CONADE.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a prevalência de pessoas com algum tipo de deficiência visual, auditiva, motora ou intelectual no Brasil é de 23,9%, o que representa um em cada quatro habitantes do país. Esse significativo universo de pessoas, face à diversidade de suas necessidades pessoais e contextuais, incluindo o conceito de deficiência e os instrumentos de avaliação, demandam reflexões e ações sistematizadas para a implementação de políticas públicas e sua inclusão social em todos os contextos de vida.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006, foi incorporada pelo Brasil ao texto constitucional por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e da Lei Brasileira de Inclusão - LBI, aprovada em 06 de julho de 2015 (Lei nº 13.146/2015), construída sob a égide da Convenção da ONU. Tais normas ampliam o conceito de deficiência, o qual passa a ser não somente o resultado das limitações físicas e sensoriais do corpo, mas também da influência de fatores sociais e ambientais a que a pessoa está submetida.

A incapacidade transcende o atributo de um indivíduo, na medida em que compreende também um conjunto complexo de condições, as quais muitas delas são criadas pelo ambiente social e/ou características pessoais para além das alterações anatômicas e fisiológicas. Neste contexto, surge o entendimento de que a avaliação da pessoa com deficiência deve englobar a questão social e da integração dos indivíduos na sociedade.

A LBI estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, inclusive considerando os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; e a limitação no desempenho de atividades e restrição de participação.

Determina, ainda, que os instrumentos para a avaliação da deficiência deveriam ser aplicados a partir de janeiro de 2018, tendo em vista a implementação de políticas públicas afirmativas, tais como a Política de Cotas no serviço público, de isenção de IOF, de vagas em estacionamentos, do Benefício da Prestação Continuada, entre outras.

Assim, considerando a expiração do prazo estabelecido para a conclusão do modelo de avaliação biopsicossocial, os recentes debates ocorridos em órgãos afins, tais como na Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; no Superior Tribunal da Justiça - STJ; e na Câmara dos Deputados Federal, considero oportuno trazer essa discussão ao âmbito do Senado Federal, para que os(as) senadores(as), as pessoas com deficiência, as famílias e a sociedade conheçam sobre o status de criação dos instrumentos da Avaliação Unificada da Deficiência, e como a ausência dos instrumentos de avaliação está interferindo no fluxo dos processos voltados à concretização dos direitos das pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2019.

Senador Flávio Arns
(REDE - PR)